

PROCESSO STM/1073282/2021

CONTRATO STM Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, POR MEIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM/GESP NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RMVPL E DE SOROCABA - RMS.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, por intermédio da COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, inscrita no CNPJ sob nº 66.858.689/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, nº 175, Bairro Centro, Município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor **CELSO JORGE CALDEIRA**, portador do RG nº 6.006.738-X e CPF nº 955.089.968-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, como sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila Lageado, Município de São Paulo/SP, neste ato representada, no termos do seu Estatuto Social, pelo Senhor Diretor-Presidente **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 078.334.318-34 e pela Diretora de Pesquisas da FIPE, **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, RG nº 3.533.657 e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, doravante designada CONTRATADA, na presença das testemunhas ao final assinadas, que avençam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria, com Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, bem como as normas regulamentares, justificada e ratificada nos autos do Processo STM nº 1073282/2021, sujeitando-se aos termos da legislação supracitada e regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para modelagem econômico-financeira no âmbito da estruturação dos projetos de concessão de transporte público coletivo de passageiros DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RMVPL E DE SOROCABA - RMS, abrangendo:

- I. Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN, atualmente em fase intermediária de estruturação;

- II. Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana de Sorocaba - RMS, atualmente em fase inicial de estruturação.

- 1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
 - 1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.
 - 1.3. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Para a fiel execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá, dentre outras atividades, executar os seguintes serviços:

- 2.1. Levantamento e compilação das informações utilizadas para estruturação econômico-financeira do Projeto, incluindo, sem se limitar a:

- 2.1.1. Dados operacionais;
 - 2.1.2. Dados de demanda de passageiros;
 - 2.1.3. Dados de investimentos;
 - 2.1.4. Bases tarifárias (tarifa pública cobrada dos usuários);
 - 2.1.5. Aspectos institucionais;
 - 2.1.6. Dados macroeconômicos;
 - 2.1.7. Custo de capital;
 - 2.1.8. Reuniões de esclarecimento com o pessoal técnico da STM.

- 2.2. Análise e Assessoria da estruturação financeira aplicada ao Projeto, incluindo:

- 2.2.1. Estudos de viabilidade econômico-financeira realizados para o Projeto;

- 2.2.2. Assessoria para Modelagem econômico-financeira elaborada para o Projeto, incluindo o detalhamento dos respectivos Fluxos de Caixa, das Entradas e Saídas correspondentes;
- 2.2.3. Avaliação das premissas adotadas para a projeção de demanda de passageiros e da oferta de serviço nos estudos de viabilidade;
- 2.2.4. Avaliação das premissas adotadas para as receitas tarifárias e não tarifárias, considerando a política tarifária vigente;
- 2.2.5. Avaliação das premissas operacionais e de manutenção adotadas;
- 2.2.6. Avaliação dos investimentos estimados no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

3. Durante a execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, por Módulo, os seguintes produtos mínimos:

MÓDULO 1 - RMVPLN

P1 - Relatório de Levantamento de Dados, Plano de Trabalho e Metodologia - RMVPLN – relatório contendo uma descrição das informações disponibilizadas, bem como o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodologia a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do Projeto.

P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do Projeto na Plataforma Digital de Parcerias - RMVPLN – relatório contendo os elementos necessários, em consonância com o objeto - item 3.2.2 do Termo de Referência para inclusão do projeto na Plataforma Digital de Parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a Proposta Preliminar de Concessão do Sistema de ônibus metropolitanos da RMVPLN, naquilo que couber e nos termos do Decreto Estadual nº 61.371/2015.

P3 – Relatório de Atualização e Consolidação dos Insumos - RMVPLN – relatório contendo a atualização e consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros analisada sob os efeitos da pandemia da Covid-19, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como frota, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMVPLN a partir de atualização de dados operacionais de acordo com a situação vigente do sistema, elaborados e disponibilizados pela EMTU/SP, parâmetros de modelagem atualizados pela Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus da ANTP, no que couber, e dados levantados pela CONTRATADA.

P4 - Relatório de Atualização da Avaliação e Consolidação da Modelagem Atualizada para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital - RMVPLN – relatório contendo: (i) atualização dos resultados das simulações econômico-financeiras da RMVPLN com Análise Sistêmica, em função dos Cenários elaborados junto à EMTU e STM ; (ii) atualização da Matriz de Riscos e Impactos na Modelagem; (iii) atualização das simulações de mecanismos de remuneração para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (iii) atualização das demais recomendações para o Edital de Consulta Pública.

P5 - Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública e Adequação da Modelagem Final da Concessão - RMVPLN – relatório contendo: (i) Síntese das

contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) Análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) Adequação da Modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes.

P6 - Relatório de Consolidação da Modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de publicação final - RMVPLN – relatório contendo: (i) Consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) Matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) Parâmetros Econômico-Financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) Demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

MÓDULO 2 - RMS

P1 - Relatório de Levantamento de Dados, Plano de Trabalho e Metodologia – RMS – relatório contendo uma descrição das informações requeridas e disponibilizadas para execução dos serviços, o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodologia a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do Projeto.

P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do Projeto na Plataforma Digital de Parcerias – RMS – relatório contendo os elementos necessários, em consonância com o objeto - item 3.1.2 do Termo de Referência para inclusão do projeto na Plataforma Digital de Parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a Proposta Preliminar de Concessão do Sistema de ônibus metropolitanos da RMVPLN, naquilo que couber e nos termos do Decreto Estadual nº 61.371/2015.

P3 - Relatório de Consolidação dos Insumos – RMS – relatório contendo descrição das informações e a consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como rede de transportes, frota - oferta, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMS a partir de dados operacionais de acordo com a situação vigente no sistema, disponibilizados pela EMTU/SP e segundo parâmetros da Planilha Tarifária da ANTP, no que couber.

P4 – Relatório de Avaliação com Geração de Alternativas de Cenários para Concessão e Simulações Econômico-Financeiras da Remuneração da Concessão com Análise Sistêmica – RMS – relatório contendo: (i) Elaboração de alternativas de cenários de concessão, considerando variações no prazo de contrato, conjugação de lotes, atributos dos investimentos e da oferta, entre outros; (ii) Simulações Econômico-Financeiras da Remuneração da Concessão; e (iii) Análise Sistêmica do conjunto da RMS.

P5 - Relatório de Consolidação da Modelagem para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital - RMS – relatório contendo: (i) simulações de mecanismos de remuneração alternativos e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) matriz de riscos e mecanismos de mitigação; (iii) demais recomendações para o Edital de Consulta Pública.

P6 - Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública e Adequação da Modelagem Final da Concessão – RMS – relatório contendo: (i) Síntese das

contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) Análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) Adequação da Modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes.

P7 - Relatório de Consolidação da Modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de publicação final – RMS – relatório contendo: (i) Consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) Matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) Parâmetros Econômico-Financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) Demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em conformidade com o Cronograma da Cláusula 7.1, sendo qualquer alteração de prazos admitida apenas mediante consentimento expresso, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.2. Todos os produtos finais deverão ser entregues pela CONTRATADA em 02 (duas) vias em papel e em meio digital, valendo-se de softwares de aplicação corrente no mercado.
- 3.3. Na hipótese de cada produto previsto na Cláusula 3 necessitar de aperfeiçoamentos ou correções, deverá a CONTRATANTE fornecer novo prazo para que a CONTRATADA adeque o produto às suas necessidades e cumpra fielmente os objetivos da presente contratação, sem que isso gere qualquer direito a alteração no valor devido pelo serviço contratado.
- 3.4. Os objetos deste contrato serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração de cada produto previsto na Cláusula 6.1.
- 3.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução, bem como o previsto na Cláusula 3.3.
- 3.6. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, incidirá o disposto na Cláusula 6.9, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto na Cláusula 3.5, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4. Para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente a equipe de especialistas necessária para a realização do objeto contratual, de acordo com os campos de conhecimento a seguir expostos, comprovando-se cabalmente os requisitos técnico-profissionais necessários para a perfeita execução do contrato. Da mesma forma, deverá a CONTRATANTE aceitar expressamente a indicação dos profissionais realizada pela CONTRATADA.

Investimentos (Capital)	Revisão das estimativas dos investimentos, do cronograma físico-financeiro, do plano de implantação e dimensionamento dos empreendimentos previstos e da caracterização dos empreendimentos previstos.
Operacional	Revisão do processo operacional da produção de produtos ou serviços do negócio proposto, das estimativas dos custos de operação e manutenção do empreendimento.
Financeiro	Revisão do modelo de receitas e receitas acessórias, dos cenários para projeções de receitas, da revisão de estimativas de custos e despesas, da revisão dos custos operacionais, administrativos, manutenção e outras despesas, da revisão da viabilidade financeira e do modelo institucional.

- 4.1. A equipe indicada nos termos da Cláusula 4 deverá ser constituída obrigatoriamente nos termos da Cláusula 9 do Termo de Referência, sendo qualquer alteração na equipe autorizada apenas mediante consentimento expresso, por escrito, da CONTRATANTE, observado-se o disposto na Cláusula 4.
- 4.2. Além da equipe exposta no item 4 desta Cláusula, para quaisquer outras atividades além do campo de atuação dos consultores acima elencados, a CONTRATADA deverá alocar à tarefa uma equipe de reconhecida experiência nacional ou internacional com projetos de porte e natureza semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5. A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), onerando a Funcional Programática 26.453.3703.4286 Classificação de Despesa 3.3.3.90.35.01.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O preço total dos serviços é de R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

6.1. Os pagamentos serão realizados, em moeda corrente nacional, sem qualquer incidência de atualização monetária, por intermédio do Banco do Brasil S/A, (Decreto Estadual nº 55.357/10), em 30 (trinta), dias do recebimento dos produtos, apenas após a entrega pela Contratada e aprovação do Contratante dos produtos e/ou dos respectivos relatórios resultantes dos Módulos abaixo discriminados, detalhados no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo II):

MÓDULO	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P1	22.218,00	12,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P2	27.772,50	15,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P3	40.733,00	22,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P4	74.060,00	40,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P5	9.257,50	5,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P6	11.109,00	6,0
Subtotal Módulo 1 – RMVPLN		185.150,00	
Módulo 2 – Concessão RMS	P1	31.740,00	12,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P2	39.675,00	15,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P3	58.190,00	22,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P4	52.900,00	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P5	52.900,00	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P6	13.225,00	5,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P7	15.870,00	6,0
Subtotal Módulo 2 – RMS		264.500,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		449.650,00	

6.2. Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

6.3. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global, sendo os pagamentos, consequentemente, devidos de acordo com os preços fixados na tabela do item 6.1 desta Cláusula, não se admitindo o pagamento de qualquer outra quantia à **CONTRATADA**, independentemente das horas técnicas efetivamente incorridas na prestação dos serviços.

6.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do contrato, e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 68 da Lei Estadual nº 6.544/89 e respectivas alterações.

6.5. O pagamento de qualquer quantia à CONTRATADA fica vinculado ao recebimento definitivo dos respectivos Produtos, conforme discriminados no Termo de Referência

(ANEXO I) e neste CONTRATO, e serão pagos mediante a entrega dos respectivos Produtos, acompanhados dos recibos ou notas fiscais e de atestado de execução satisfatória dos serviços, firmado pela autoridade competente da CONTRATANTE, em cumprimento à Cláusula 3.7. A aprovação do produto indica o seu recebimento de forma satisfatória pela CONTRATANTE, cuja análise deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua entrega.

- 6.6. Não serão ressarcidas à **CONTRATADA**, a qualquer título, outras despesas relacionadas ao contrato e à sua execução, estando computadas no preço correspondente todas as despesas referentes à execução, tais como mão-de-obra técnica não especificada no Termo de Referência (ANEXO I), encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados neste CONTRATO e no Termo de Referência (ANEXO I).
- 6.7. Os produtos entregues com atraso injustificado ensejarão sanções legais e contratuais.
- 6.8. Em caso de atraso de pagamento pela Administração, deverá o valor ser corrigido desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 6 544/89, do Decreto Estadual nº 32.117/90, e do artigo 40, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, sendo também devidos juros à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 6.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 6.10. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ou por outro que vier a substituí-lo.
- 6.11. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 6.12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN,

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.13. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPC-FIPE, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base o mês da assinatura do contrato, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica: $V_r = V_o \times [IPC / IPCo]$. Sendo:

V_r = Valor reajustado;

V_o = Valor na data base;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

7.1. O prazo máximo para execução dos serviços da CONTRATADA e entrega dos Produtos será de 08 (oito) meses contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução abaixo, formulado a partir do contido na Cláusula 7 do Termo de Referência.

ATIVIDADES	MÊS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
MÓDULO 1 – RMVPLN								
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								
P6								
MÓDULO 2 - RMS								
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								
P6								
P7								

7.2. Os prazos das etapas de execução e conclusão dos serviços, bem como de entrega dos produtos, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais Cláusulas do presente contrato e atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas

atualizações e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e respectivas alterações.

7.3. Os atrasos ocorridos com relação aos prazos do presente contrato deverão ser justificados à CONTRATANTE e não serão considerados como inadimplemento contratual, se abarcados pelo disposto no §1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA comunicar o fato causador do atraso em até 07 (sete) dias de sua ocorrência.

7.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada.

7.5. Não obstante o prazo estipulado no item 7 desta Cláusula, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura deste CONTRATO estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do próximo exercício, para atender às respectivas despesas.

7.6. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8. Não será exigida garantia contratual, de acordo com o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 51 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Ocorrendo infringência do estipulado neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções determinadas em lei, aquelas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o estipulado na Resolução STM nº 21, de 17/10/1991, no que couber.

9.1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

9.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente ajuste, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. Toda e qualquer alteração do presente contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato se formaliza sem licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em ato ratificado pelo Senhor Secretário da Secretaria dos Transportes Metropolitanos no Processo STM nº 1073282/2021, às folhas 279.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados, mapas, desenhos, plantas e documentos internos que, solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes ao objeto contratual.
- 13.1. Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.
- 13.3. A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todas as informações que receber, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se em tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.
- 13.4. Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO.

13.5. Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, bases de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, e todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente esta divulgação, nos termos da cláusula 13.2.

13.6. A presente cláusula de confidencialidade não se aplica aos dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, após receber os estudos a serem analisados, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

14.1. O mesmo dever exposto no item 14 desta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta comercial e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

- XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa em execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVIII - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XIX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XX - prestar os serviços por intermédio da equipe de especialistas necessária para a realização do objeto contratual, prévia e formalmente indicada pela contratada, e que deverá ser expressamente aceita pelo contratante;
- XXI - alocar profissionais qualificados nas metodologias, tecnologias e ferramentas previstas nesta especificação, tendo a equipe técnica, obrigatoriamente, comprovada experiência na prestação dos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação;
- XXII - não manter, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação corporativa, com empresa concorrente ou incompatível para execução do objeto deste contrato, devendo a proponente, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas que se pretende contratar;
- XXIII - manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante;
- XXIV - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- XXV - assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, comprometendo-se, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, seguindo o modelo previsto no anexo V deste contrato;
- XXVI - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXVII - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados;

XXVIII - assumir, com exclusividade, todos tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXIX - o contratante deverá observar as cautelas de segurança de acesso e confidencialidade compatíveis com o objeto do contrato, sendo vedadas expressamente quaisquer comunicações ou divulgações a respeito dos dados a terceiros sem prévia e expressa autorização da STM, devendo disso ser dada ciência formal a todos os técnicos alocados para a prestação desses serviços.

15.1. CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

15.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16. Ao CONTRATANTE cabe:

- I. indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA, exercendo fielmente a fiscalização dos serviços contratados;
- II. fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE

17.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

19.1. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

19.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.4. A CONTRATADA deve:

- I - imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

19.5. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

19.6. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

19.7. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

19.8. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais: cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

19.9. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

19.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

19.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não

excluindo o reduzindo essa responsabilidade a fiscalização de CONTRATANTE em seu acompanhamento.

19.12. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

19.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

20. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas para os seguintes endereços, podendo qualquer parte enviar notificação à outra, comunicando a alteração do respectivo endereço mencionado abaixo:

Pela **CONTRATANTE**:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM
Rua Boa Vista, 175 – 12º andar – bloco “A”
01014-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: (55) (11) 3291-2900
E-mail: cjcaldeira@sp.gov.br

Pela **CONTRATADA**:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
05339-005 São Paulo/SP – Brasil
Tel/Fax: (55) (11) 3767.1700 / 3767.1770
E-mail: fipec@fipec.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Proposta de Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Anexo III – Cópia da Resolução STM nº 21, de 17/10/91.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

Anexo V – Termo de Condidencialidade, Sigilo e Uso.



CLÁUSULA VIGESSÍMA SEGUNDA - DO FORO

21. Para todas as questões decorrentes deste contrato o foro será o desta Capital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1. E por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Pela Contratante:

CELSO JORGE
CALDEIRA:9550899
6834

Assinado de forma digital por
CELSO JORGE
CALDEIRA:95508996834
Dados: 2022.02.15 17:24:08
-03'00'

CELSO JORGE CALDEIRA
Coordenador de Transporte Coletivo

Pela Contratada:

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431
834

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2022.02.15
15:38:21 -03'00'

CARLOS ANTONIO LUQUE
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.02.15 15:26:30 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Testemunhas:

DIANE CARMEN
PONTES:17024961805

Assinado de forma digital por
DIANE CARMEN
PONTES:17024961805
Dados: 2022.02.15 16:56:45 -03'00'

Nome: Diane Carmen Pontes
RG: 10R-2666.552

Renato Firmo
Pezzuti
397.584.938-09

Assinado de forma digital por
Renato Firmo Pezzuti
397.584.938-09
Dados: 2022.02.15 16:13:04 -03'00'

Nome: Renato Firmo Pezzuti
RG: 48.674.744-X

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – RMVPLN E DE SORACABA - RMS.

Versão 1.0

dezembro/2021

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, conduz e administra Projetos de Parceria e de Concessão à iniciativa privada, relativos aos serviços de transporte coletivo de passageiros nas redes de transportes sobre trilhos (metroferroviária, incluindo as tecnologias VLT e Monotrilho) e por ônibus intermunicipais de caráter urbano nas Regiões Metropolitanas do Estado.

À luz da integração entre as diversas redes de transporte, a viabilidade econômica e financeira da implementação e execução de cada um dos projetos de parceria pode impactar a estrutura de passageiros em toda a Região Metropolitana em que se insere, exigindo ações objetivas por parte do Poder Concedente nas áreas de governança dos transportes, da regulação e coordenação dos operadores de cada um dos modais, bem como da intermodalidade e integração entre os sistemas das demais Regiões Metropolitanas.

Alguns dos projetos e contratos de Parceria e Concessão atualmente em curso encontram-se em momento decisivo, exigindo do Poder Concedente postura estratégica e eficiente, baseada em análise ampla, técnica e especializada.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência foi elaborado visando a contratação de **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria para Modelagem Econômico-financeira no âmbito da estruturação dos projetos de concessão da SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP**, abrangendo:

- I. Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-RMVP, atualmente em fase intermediária de estruturação;
- II. Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana de Sorocaba-RMS, atualmente em fase inicial de estruturação.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os Serviços realizados pela CONTRATADA abrangerão as atividades abaixo descritas, que poderão ser aplicadas aos Projetos de Concessão conduzidos pela STM, observadas as características próprias e individuais associadas ao atual estágio de sua implementação, bem como as eventuais demandas específicas.

2.1. Levantamento e compilação das informações utilizadas para estruturação econômico-financeira do Projeto, incluindo, sem se limitar a:

- 2.1.1. Dados operacionais;**
- 2.1.2. Dados de demanda de passageiros;**
- 2.1.3. Dados de investimentos;**
- 2.1.4. Bases tarifárias (tarifa pública cobrada dos usuários);**
- 2.1.5. Aspectos institucionais;**
- 2.1.6. Dados macroeconômicos;**
- 2.1.7. Custo de capital;**
- 2.1.8. Reuniões de esclarecimento com o pessoal técnico da STM.**

2.2. Análise e Assessoria da estruturação financeira aplicada ao Projeto, incluindo:

- 2.2.1. Estudos de viabilidade econômico-financeira realizados para o Projeto;**
- 2.2.2. Assessoria para Modelagem econômico-financeira elaborada para o Projeto, incluindo o detalhamento dos respectivos Fluxos de Caixa, das Entradas e Saídas correspondentes;**
- 2.2.3. Avaliação das premissas adotadas para a projeção de demanda de passageiros e da oferta de serviço nos estudos de viabilidade;**
- 2.2.4. Avaliação das premissas adotadas para as receitas tarifárias e não tarifárias, considerando a política tarifária vigente;**
- 2.2.5. Avaliação das premissas operacionais e de manutenção adotadas;**
- 2.2.6. Avaliação dos investimentos estimados no Projeto.**

3. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão organizados em **MÓDULOS** correspondentes a cada um dos 2 (dois) projetos de concessão listados no objeto, que serão iniciados mediante **Ordens de Serviço Específicas** que detalharão a realização dos estudos a serem realizados pela CONTRATADA, especificando: o Projeto objeto do estudo; o objeto propriamente dito do estudo e as atividades a serem executadas dentre as descritas acima – Escopo dos Serviços, devendo constar:

- Indicação dos serviços a serem realizados;
- Produtos a serem gerados e respectivos valores;



- Data para início da execução e cronograma de evolução e de entregas dos Produtos.

MÓDULO	O.S	Prazo Máximo
Módulo 1 – Concessão dos Ônibus da RMVPLN	OSM1	8 meses
Módulo 2– Concessão dos Ônibus da RMS	OSM2	8 meses

A emissão das ordens de serviço deverá observar os valores e prazos máximos especificados para sua execução, podendo ser concomitantes ou não.

As Ordens de Serviço de cada Módulo deverão conter:

3.1. MÓDULO 1 - Concessão RMVPLN

3.1.1. Projeto - Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-RMVP.

3.1.2. Objeto - O Estudo realizado pela CONTRATADA consistirá no apoio para estruturação e atualização da modelagem e avaliação econômico-financeira do projeto de concessão, com vistas a assegurar a inserção do projeto na **Plataforma Digital de Parcerias**, a tramitação do projeto junto ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED e posterior publicação do Edital de Licitação.

3.1.3. Atividades – Para o cumprimento do objeto acima, serão realizadas as seguintes atividades :

- Levantamento de informações pertinentes como suporte às demais atividades;
- Análise da Modelagem Econômico-Financeira do projeto – consubstanciada no estudo realizado pela STM/CMCP em 2019;
- Atualização da projeção dos insumos, contemplando parâmetros de custos, investimentos e receitas, necessários para a Modelagem Econômico-Financeira, utilizando , no que couber, os parâmetros da

Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus da ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos;

- d. Adequação da modelagem e premissas da Avaliação Econômico-Financeira;
- e. Produção de Simulações Econômico-Financeiras atualizadas e novos parâmetros relativos à Concessão da RMVPLN;
- f. Apoio na elaboração de justificativas técnicas endereçadas aos órgãos de controle, nas matérias relacionadas à modelagem econômico-financeira da concessão.

3.2. MODULO 2 - Concessão RMS

3.2.1. Projeto - Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Região Metropolitana de Sorocaba.

3.2.2. Objeto - O Estudo realizado pela CONTRATADA consistirá no apoio para estruturação, modelagem e avaliação econômico-financeira do projeto de concessão, com vistas a assegurar a tramitação do projeto junto ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED e posterior publicação do Edital de Licitação.

3.2.3. Atividades – Para o cumprimento do objeto acima, serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Levantamento de informações pertinentes como suporte às demais atividades;
- b. Assessoria na Estruturação Financeira da Concessão a partir da Elaboração da Modelagem Econômico-Financeira do projeto – apoio ao Grupo de Trabalho a ser designado pelo CDPED;
- c. Apoio para a Consolidação dos Insumos no âmbito da Modelagem, tais como a Demanda na RMS; Receitas; Plano Operacional; Custos para de pessoal (motoristas, cobradores, pessoal técnico e administrativo), sistema de bilhetagem, etc., que compõem a estruturação dos custos incorridos na futura concessão e Investimentos previstos, incluindo veículos, benfeitorias, seguros, sistemas de informação.

- d. Utilização dos parâmetros da Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus da ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, no que couber;
- e. Produção de Simulações Econômico-Financeiras e parâmetros relativos à Concessão da RMS;
- f. Apoio na elaboração de justificativas técnicas endereçadas aos órgãos de controle, nas matérias relacionadas à modelagem econômico-financeira da concessão.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão desenvolvidos pela CONTRATADA considerando os seguintes termos e condições:

- 4.1. Os trabalhos referentes a cada um dos módulos descritos no item 3 acima serão iniciados a partir da emissão, pela CONTRATANTE, de ordens de serviço específicas, contendo o detalhamento dos prazos e valores, bem como eventuais condições especiais para a sua realização, nos termos dispostos no referido item 3.
- 4.2. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos serviços nos prazos e condições que serão estabelecidas no Contrato.
- 4.3. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá comparecer às Reuniões do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto.
- 4.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelas pessoas alocadas para o desenvolvimento das atividades dos Serviços e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e acidentárias, relacionadas com o trabalho e a remuneração de seus empregados ou pessoal contratado para a execução dos Serviços objeto do Contrato, não existindo qualquer vínculo entre as mencionadas pessoas e a CONTRATANTE.
- 4.5. Do mesmo modo, responde a CONTRATADA pelos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de Serviços contratados.

5. PRODUTOS ESPERADOS

A CONTRATADA produzirá, como resultado dos trabalhos, os seguintes produtos por Módulo, a serem entregues em 2 (dois) exemplares impressos, além dos respectivos conteúdos em mídia eletrônica, endereçados à STM/CTC. Poderão ser produzidos produtos adicionais, desde que respeitado os valores totais para o contrato.

MÓDULO 1 - RMVPLN

- **P1 - Relatório de Levantamento de Dados, Plano de Trabalho e Metodologia - RMVPLN** – relatório contendo uma descrição das informações disponibilizadas pelo Estado, bem como o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodologia a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do Projeto.
- **P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do Projeto na Plataforma Digital de Parcerias - RMVPLN** – relatório contendo os elementos necessários, em consonância com o objeto - item 3.2.2 do presente Termo de Referência para inclusão do projeto na Plataforma Digital de Parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a Proposta Preliminar de Concessão do Sistema de ônibus metropolitanos da RMVPLN, naquilo que couber e nos termos do Decreto Estadual nº 61.371/2015.
- **P3 – Relatório de Atualização e Consolidação dos Insumos - RMVPLN** – relatório contendo a atualização e consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros analisada sob os efeitos da pandemia da Covid-19, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como frota, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMVPLN a partir de atualização de dados operacionais de acordo com a situação vigente do sistema, elaborados e disponibilizados pela EMTU/SP, parâmetros de modelagem atualizados pela Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus da ANTP, no que couber, e dados levantados pela CONTRATADA.
- **P4 - Relatório de Atualização da Avaliação e Consolidação da Modelagem Atualizada para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital - RMVPLN** – relatório contendo: (i) atualização dos resultados das simulações econômico-financeiras da RMVPLN com Análise Sistêmica, em função dos Cenários elaborados junto à EMTU e STM; (ii) atualização da Matriz de Riscos e Impactos na Modelagem; (iii) atualização das simulações de mecanismos de remuneração para os serviços Comum, Seletivo e

Especial; (iii) atualização das demais recomendações para o Edital de Consulta Pública.

- **P5 - Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública e Adequação da Modelagem Final da Concessão - RMVPLN** – relatório contendo: (i) Síntese das contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) Análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) Adequação da Modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes.
- **P6 - Relatório de Consolidação da Modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de publicação final - RMVPLN** – relatório contendo: (i) Consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) Matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) Parâmetros Econômico-Financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) Demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

MÓDULO 2 - RMS

- **P1 - Relatório de Levantamento de Dados, Plano de Trabalho e Metodologia – RMS** – relatório contendo uma descrição das informações requeridas e disponibilizadas para execução dos serviços, o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodologia a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do Projeto.
- **P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do Projeto na Plataforma Digital de Parcerias – RMS** – – relatório contendo os elementos necessários, em consonância com o objeto - item 3.1.2 do presente Termo de Referência para inclusão do projeto na Plataforma Digital de Parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a Proposta Preliminar de Concessão do Sistema de ônibus metropolitanos da RMVPLN, naquilo que couber e nos termos do Decreto Estadual nº 61.371/2015.
- **P3 - Relatório de Consolidação dos Insumos – RMS** – relatório contendo descrição das informações e a consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como rede de transportes, frota - oferta, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMS a partir de dados operacionais de acordo com a situação vigente no sistema, disponibilizados pela EMTU/SP e segundo parâmetros da Planilha Tarifária da ANTP, no que couber.

- **P4 – Relatório de Avaliação com Geração de Alternativas de Cenários para Concessão e Simulações Econômico-Financeiras da Remuneração da Concessão com Análise Sistêmica – RMS** – relatório contendo: (i) Elaboração de alternativas de cenários de concessão, considerando variações no prazo de contrato, conjugação de lotes, atributos dos investimentos e da oferta, entre outros ; (ii) Simulações Econômico-Financeiras da Remuneração da Concessão ; e (iii) Análise Sistêmica do conjunto da RMS.
- **P5 - Relatório de Consolidação da Modelagem para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital - RMS** – relatório contendo: (i) simulações de mecanismos de remuneração alternativos e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) matriz de riscos e mecanismos de mitigação; (iii) demais recomendações para o Edital de Consulta Pública.
- **P6 - Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública e Adequação da Modelagem Final da Concessão – RMS** – relatório contendo: (i) Síntese das contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) Análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) Adequação da Modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes.
- **P7 - Relatório de Consolidação da Modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de publicação final – RMS** – relatório contendo: (i) Consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) Matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) Parâmetros Econômico-Financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) Demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços da CONTRATADA e entrega dos Produtos é de **08 (oito) meses** contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço, conforme abaixo representado no cronograma estimado:

ATIVIDADES	MÊS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
MÓDULO 1 – RMVPLN								
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								
P6								
MÓDULO 2 - RMS								
P1								
P2								
P3								
P4								
P5								
P6								
P7								

8. PROPOSTA

Em sua PROPOSTA, o PROPONENTE deverá apresentar o preço estimado de cada produto e módulo, cuja soma representará o valor total da proposta para o contrato, conforme quadro abaixo:

MÓDULO	PRODUTO	VALOR PROPOSTO (R\$)	%
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P1	(.....)	12,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P2	(.....)	15,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P3	(.....)	22,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P4	(.....)	40,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P5	(.....)	5,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P6	(.....)	6,0
SUB-TOTAL Módulo 1 - RMVPLN		(.....)	
Módulo 2 – Concessão RMS	P1	(.....)	12,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P2	(.....)	15,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P3	(.....)	22,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P4	(.....)	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P5	(.....)	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P6	(.....)	5,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P7	(.....)	6,0
SUB-TOTAL Módulo 2 - RMS		(.....)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		(.....)	

9. EQUIPE

Para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente a equipe de especialistas necessária para a realização do objeto contratual, de acordo com os campos de conhecimento a seguir expostos, comprovando-se cabalmente os requisitos técnico-profissionais necessários para a perfeita execução do contrato. Da mesma forma, deverá a CONTRATANTE aceitar expressamente a indicação dos profissionais realizada pela CONTRATADA.

Qualquer alteração na equipe autorizada apenas mediante consentimento expreso, por escrito, da CONTRATANTE.

Investimentos (Capital)	Revisão das estimativas de investimentos, do cronograma físico-financeiro, do plano de implantação e dimensionamento dos empreendimentos previstos e da caracterização dos empreendimentos previstos.
Operacional	Revisão do processo operacional da produção dos produtos ou serviços do negócio proposto, das estimativas dos custos de operação e manutenção do empreendimento.
Financeiro	Revisão do modelo de receitas e receitas acessórias, dos cenários para projeções de receitas, da revisão de estimativas de custos e despesas, da revisão dos custos operacionais, administrativos, manutenção e outras despesas, da revisão da viabilidade financeira e do modelo institucional.

Além desta equipe, para todas as outras atividades que não são realizadas pelos consultores dos três campos de conhecimento acima elencados e constantes do item 3, a CONTRATADA deverá prover o Estado com uma equipe de especialistas nas áreas de objeto em estudo e de consultores com experiência em projetos de Concessão e PPP com destaque para o setor de transportes público de passageiros.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por meio de apresentação pela CONTRATADA de fatura, onde estarão discriminados os produtos entregues em cada Módulo.

Para fins de compatibilização do pagamento com a metodologia de trabalho, o Estado será faturado à medida que os produtos dos Módulos forem sendo comprovadamente entregues de forma satisfatória e na proporção das horas estimadas.

11. REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPC-FIPE, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base da assinatura do contrato, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$V_r = V_o \times [IPC / IPC_o]$$

Sendo:

V_r = Valor reajustado;

V_o = Valor na data base;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC_o = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base.

12. PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, bases de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, e todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do objeto contrato, serão de propriedade

exclusiva da CONTRATANTE não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA ou consultores.

13. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

Será definido pela Contratante:

Matriz de interlocução;

Dados: A CONTRATANTE fornecerá todas as informações, dados, mapas, desenhos, plantas e documentos internos que a CONTRATADA julgue úteis (sujeito a aprovação pela CONTRATANTE).

Todos os materiais de referência deverão ser devolvidos ao Estado no final do trabalho, ou antes, se solicitado pela CONTRATANTE.

14. CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA é requerida que declare qualquer potencial conflito de interesses emergente do trabalho realizado com outro qualquer trabalho que o consultor esteja contratado dentro e fora do Governo.

15. CONFIDENCIALIDADE

Os produtos realizados pela CONTRATADA deverão ser considerados confidenciais e sendo sua publicidade autorizada somente mediante solicitação caso a caso.

A CONTRATADA concorda em resguardar todas as informações que receber diretamente ou indiretamente, pela Secretaria ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, assim como cópias ou análises realizadas pela consultoria ou por terceiros como confidenciais (coletivamente, "As informações"). A CONTRATADA deverá utilizar "As informações" exclusivamente para o preparo dos produtos relevantes para a tarefa que lhe foi designada neste Termo de Referência. Esta cláusula de confidencialidade não se aplica para informações de domínio público.

16. GESTOR TÉCNICO DO CONTRATANTE

A recepção dos produtos resultantes da execução da consultoria será realizada na:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM
Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC
Rua Boa Vista, 175 – 12º andar – bloco “A”
01014-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: (55) (11) 3291-2900
E-mail: ctc@sp.gov.br



Caetano Jannini Netto

Colaborador da Coordenadoria de
Transporte Coletivo



Lilian Regina G. Moreira Pires

Colaboradora da Coordenadoria de
Transporte Coletivo


Everton Natali dos Santos
Colaborador da Coordenadoria de
Transporte Coletivo

Face os elementos de instrução dos autos e nos termos do Artigo 7º, Inciso I § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93 com alterações posteriores, aprovo o presente Termo de Referência que considero como “Projeto Básico”.

Retornam-se os autos para demais providências.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.



Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Coordenadoria de Transporte Coletivo

ANEXO II
PROPOSTA DE COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**

**MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA NO DA ESTRUTURAÇÃO DOS
PROJETOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO VALE DO PARAÍBA
E LITORAL NORTE (RMVPLN) E DE SOROCABA (RMS)**

PROPOSTA

**SÃO PAULO
NOVEMBRO/2021**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETO	2
3. ATIVIDADES	3
4. PRODUTOS E PRAZOS	4
5. PRAZO E CRONOGRAMA	7
6. ORÇAMENTO	8
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

Em resposta ao Ofício CTC/STM nº 08/2021 datado de 28 de outubro de 2021 enviado à Fipe, por meio do qual a Coordenadoria de Transporte Coletivo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo – STM/GESP solicitou proposta para os serviços abaixo discriminados, a Fipe apresenta a seguinte proposta à STM-CTC, de acordo com as especificações do Termo de Referência encaminhado.

2. OBJETO

O objeto da presente proposta abrange os serviços de apoio para modelagem econômico-financeira no âmbito da estruturação dos projetos de concessão da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STM), que considera os seguintes projetos:

- I. Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), atualmente em fase intermediária de estruturação;
- II. Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de Sorocaba (RMS), atualmente em fase inicial de estruturação.

3. ATIVIDADES

A realização dos trabalhos compreende as seguintes atividades:

- 1.1. Levantamento e compilação das informações utilizadas para estruturação econômico-financeira do projeto, incluindo:
 - 1.1.1. Dados operacionais;
 - 1.1.2. Dados de demanda de passageiros;
 - 1.1.3. Dados de investimentos;
 - 1.1.4. Bases tarifárias (tarifa pública cobrada dos usuários);
 - 1.1.5. Aspectos institucionais;
 - 1.1.6. Dados macroeconômicos;
 - 1.1.7. Custo de capital;
 - 1.1.8. Reuniões de esclarecimento com o pessoal técnico da STM.
- 1.2. Análise e apoio na estruturação financeira aplicada ao projeto, incluindo:
 - 1.2.1. Estudos de viabilidade econômico-financeira realizados para o projeto;
 - 1.2.2. Apoio na modelagem econômico-financeira elaborada para o projeto, incluindo o detalhamento dos respectivos fluxos de caixa, das entradas e saídas correspondentes;
 - 1.2.3. Avaliação das premissas adotadas para a projeção de demanda de passageiros e da oferta de serviço nos estudos de viabilidade;
 - 1.2.4. Avaliação das premissas adotadas para as receitas tarifárias e não tarifárias, considerando a política tarifária vigente;
 - 1.2.5. Avaliação das premissas operacionais e de manutenção adotadas;
 - 1.2.6. Avaliação dos investimentos estimados no projeto.

4. PRODUTOS E PRAZOS

Serão elaborados e entregues os seguintes produtos em cada um dos módulos:

Módulo 1 – RMVPLN:

- **P1 – Relatório de levantamento de dados, plano de trabalho e metodologia – RMVPLN:** Relatório contendo uma descrição das informações disponibilizadas, bem como o planejamento dos estudos a serem realizados, a base conceitual técnica e metodológica a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do projeto;
- **P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do projeto na plataforma digital de parcerias – RMVPLN:** Relatório contendo os elementos necessários para a inclusão do projeto na plataforma digital de parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a proposta preliminar de concessão do sistema de ônibus metropolitanos da RMVPLN;
- **P3 – Relatório de atualização e consolidação dos insumos – RMVPLN:** Relatório contendo a atualização e consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros, analisada sob os efeitos da pandemia da Covid-19, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como frota, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMVPLN, a partir de atualização de dados operacionais de acordo com a situação vigente do sistema, elaborados e disponibilizados pela EMTU, parâmetros de modelagem atualizados pela planilha tarifária, custos do serviço de ônibus da ANTP, no que couber, e dados levantados pela Fipe;
- **P4 – Relatório de atualização da avaliação e consolidação da modelagem atualizada para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital – RMVPLN:** Relatório contendo: (i) atualização dos resultados das simulações econômico-financeiras da RMVPLN com análise sistêmica, em função dos cenários elaborados junto à EMTU e STM; (ii) atualização da matriz de riscos e impactos na modelagem; (iii) atualização das simulações de mecanismos de remuneração para os serviços comum, seletivo e especial; (iii) atualização das demais recomendações para o Edital de Consulta Pública;

- **P5 – Relatório de análise das contribuições da Consulta Pública e adequação da modelagem final da concessão – RMVPLN:** Relatório contendo: (i) síntese das contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) adequação da modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes;
- **P6 – Relatório de consolidação da modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de Publicação Final – RMVPLN:** Relatório contendo: (i) consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços comum, seletivo e especial; (ii) matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) parâmetros econômico-financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

Módulo 2 – RMS:

- **P1 – Relatório de levantamento de dados, plano de trabalho e metodologia – RMS:** Relatório contendo uma descrição das informações requeridas e disponibilizadas para execução dos serviços, o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodológica a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do projeto;
- **P2 – Relatório de subsídios para enquadramento do projeto na plataforma digital de parcerias – RMS:** Relatório contendo os elementos necessários para a inclusão do projeto na plataforma digital de parcerias da Secretaria de Governo, abrangendo a proposta preliminar de concessão do sistema de ônibus metropolitanos da RMS;
- **P3 – Relatório de consolidação dos insumos – RMS:** Relatório contendo descrição das informações e a consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como rede de transportes, frota-oferta, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMS a partir de dados operacionais de acordo com a situação vigente no sistema, disponibilizados pela EMTU e segundo parâmetros da planilha tarifária da ANTP, no que couber;

- **P4 – Relatório de avaliação com geração de alternativas de cenários para concessão e simulações econômico-financeiras da remuneração da concessão com análise sistêmica – RMS:** Relatório contendo: (i) elaboração de alternativas de cenários de concessão, considerando variações no prazo de contrato, conjugação de lotes, atributos dos investimentos e da oferta, entre outros; (ii) simulações econômico-financeiras da remuneração da concessão; e (iii) análise sistêmica do conjunto da RMS;
- **P5 – Relatório de consolidação da modelagem para Consulta Pública com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital – RMS:** Relatório contendo: (i) simulações de mecanismos de remuneração alternativos e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) matriz de riscos e mecanismos de mitigação; (iii) demais recomendações para o Edital de Consulta Pública;
- **P6 – Relatório de análise das contribuições da Consulta Pública e adequação da modelagem final da concessão – RMS:** Relatório contendo: (i) síntese das contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) análise da pertinência das contribuições recebidas; (iii) adequação da modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes;
- **P7 – Relatório de consolidação da modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de Publicação Final – RMS:** Relatório contendo: (i) consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) parâmetros econômico-financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) demais recomendações para o Edital Final de Concorrência.

5. PRAZO E CRONOGRAMA

O prazo máximo de execução das atividades é de 8 (oito) meses, sendo o prazo de vigência do projeto 12 (doze) meses.

Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma a seguir:

PRODUTO		MÊS							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Módulo 1 RMVPLN	P1								
	P2								
	P3								
	P4								
	P5								
	P6								
Módulo 2 RMS	P1								
	P2								
	P3								
	P4								
	P5								
	P6								
	P7								

6. ORÇAMENTO

O orçamento para a execução dos serviços propostos é de R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscientos e cinquenta reais), a serem pagos contra a entrega de cada um dos produtos, conforme a tabela a seguir:

MÓDULO	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P1	22.218,00	12,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P2	27.772,50	15,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P3	40.733,00	22,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P4	74.060,00	40,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P5	9.257,50	5,0
Módulo 1 – Concessão RMVPLN	P6	11.109,00	6,0
Subtotal Módulo 1 – RMVPLN		185.150,00	
Módulo 2 – Concessão RMS	P1	31.740,00	12,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P2	39.675,00	15,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P3	58.190,00	22,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P4	52.900,00	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P5	52.900,00	20,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P6	13.225,00	5,0
Módulo 2 – Concessão RMS	P7	15.870,00	6,0
Subtotal Módulo 2 – RMS		264.500,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		449.650,00	

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida por 6 (seis) meses;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

BRUNO TEODORO
OLIVA:219697418
80

Assinado de forma digital
por BRUNO TEODORO
OLIVA:21969741880
Dados: 2021.11.09
16:43:22 -03'00'

Bruno Teodoro Oliva
Coordenador de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe
CNPJ: 43.942.358/0001-46

ANEXO III
CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 21, DE 17/10/91



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

340
4

Resolução STM 021, de 17.10.91.

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544, de 22.11.89.

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, no âmbito desta Secretaria dos Transportes Metropolitanos, obedecerá as seguintes normas:

Seção I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso até 30 (trinta) dias - multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias - multa de 0,4%;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 0,8%;

Parágrafo único - A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se o objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

./..

18-15



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

341
d

.2.

Seção II

Da multa por inexecução

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste e o descumprimento total de obrigação assumida sujeitam o contratado e o adjudicatário respectivamente às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81, da Lei nº 6.544/89.

Seção III

Dos Recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "e", da Lei 6.544/89.

Seção IV

Do Pagamento da Multa

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7(sete) dias úteis o valor correspondente.

./. .

ERH
18-11



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

342
4

.3.

Parágrafo único - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

Seção V

Disposições Gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RMVPL E DE SOROCABA – RMS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo 15 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo José Galli

Cargo: Secretário Executivo (respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos)

CPF: 024.563.658-79

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo José Galli

Cargo: Secretário Executivo (respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos)

CPF: 024.563.658-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Jorge Caldeira

Cargo: Coordenador

CPF: 955.089.968-34

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
CELSO JORGE
CALDEIRA:95508996834
Dados: 2022.02.15 17:27:08 -01'00



Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 078.334.318-34

Assinatura: CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834 Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2022.02.15 15:43:13 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Cargo: Diretora de Pesquisas

CPF: 574.836.638-04

Assinatura: MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804 Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.02.15 15:28:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Jorge Caldeira

Cargo: Coordenador

CPF: 955.089.968-34

Assinatura: CELSO JORGE CALDEIRA:95508996834 Assinado de forma digital por CELSO
JORGE CALDEIRA:95508996834
Dados: 2022.02.15 17:29:22 -03'00'



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CONDIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, como sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, Município de São Paulo/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por neste ato representada, no termos do seu Estatuto Social, pelo Senhor Diretor-Presidente **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 078.334.318-34 e pela Diretora de Pesquisas da FIPE, **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, RG nº 3.533.657 e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, aceitam as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Contrato STM nº 12/2021.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

CARLOS ANTONIO

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834

LUQUE:07833431834
Dados: 2022.02.15 16:10:21 -03'00'

CARLOS ANTONIO LUQUE

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

MARIA HELENA GARCIA

Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804

PALLARES ZOCKUN:57483663804

Dados: 2022.02.15 15:29:04 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO DA EQUIPE TÉCNICA

Eu, Flávio Zaterca Chevis, doravante designado Coordenador, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Contrato STM nº 12/2021.
2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

FLAVIO ZATERCA
CHEVIS:17577459801

Assinado de forma digital
por FLAVIO ZATERCA
CHEVIS:17577459801
Dados: 2022.02.15
16:20:23 -03'00'

Flávio Zaterca Chevis

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO DA EQUIPE TÉCNICA

Eu, Roberto Gentilezza de Figueiredo Brito, doravante designado Analista Sênior, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Contrato STM nº 12/2021.
2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Roberto Gentilezza de Figueiredo Brito

Termo De Confidencialidade, Sigilo E Uso Da Equipe Técnica

Eu, Arthur Yoiti Tazima Yamoto, doravante designado Analista Pleno, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Contrato STM nº 12/2021.
2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

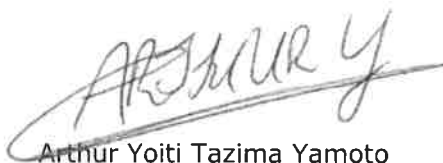
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Arthur Yoiti Tazima Yamoto

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO DA EQUIPE TÉCNICA

Eu, Luiz Gustavo Souza Duque, doravante designado Analista Pleno, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do Contrato STM nº 12/2021.
2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Luiz Gustavo Souza Duque